



EMENDA A REDAÇÃO FINAL Nº _____/2025

Acrescentam dispositivos ao Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, e dá outras providências.

Art. 1º. Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei os seguintes dispositivos e renumera os demais artigos:

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, da seguinte forma:

I – Poder Público:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e seu suplente;
- b) um representante da Secretaria Municipal do Ambiente e Sustentabilidade e seu suplente;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e seu suplente;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu suplente;
- e) um representante da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro – EMATER-RIO e seu suplente.

II – A Sociedade Civil será representada por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, indicados por instituições que desenvolvam atividades agropecuárias no Município.

§1º. Os representantes das alíneas a, b, c e d serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§2º. O representante listado na alínea e será indicado pelo Presidente da EMATER Regional.

§3º. Em fórum próprio, a Secretaria Municipal de Agricultura realizará o cadastramento das instituições mencionadas no inciso II, que serão automaticamente habilitadas a participar do Conselho, devendo encaminhar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ofício com a indicação de seus representantes titular e suplente.



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO

Art. 5º. Após os procedimentos de indicação dos membros do Poder Público e das instituições representantes da Sociedade Civil, em reunião ordinária o Conselho procederá à eleição de sua Diretoria Executiva.

§1º. Na reunião convocada especificamente para a eleição do Conselho será concedido prazo para apresentação das chapas.

§2º. Não havendo mais de uma chapa, a Diretoria apresentada será eleita por aclamação.

§3º. Ocorrendo a apresentação de mais de uma chapa, as mesmas serão identificadas numericamente e será procedida a eleição secreta por meio de cédulas contendo a numeração sequencial das chapas apresentadas.

§4º. A critério do Conselho, a eleição poderá ser realizada por candidatura individual para cada cargo.

§5º. Após a eleição, proceder-se-á à apuração com a presença de, no mínimo, 03 (três) fiscais para acompanhamento e fiscalização.

§6º. No caso de empate, o critério de desempate será a idade do candidato e, persistindo, o tempo de atuação comprovado na área agropecuária.

Art. 6º. O CMDRS será composto pelos seguintes cargos:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 2º Secretário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º. O CMDRS elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, disciplinando sua organização e funcionamento.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio de seus órgãos, prestará o apoio administrativo, técnico e operacional necessário ao funcionamento do CMDRS.

Art. 9º. Ficam revogadas as seguintes Leis Municipais, 517/2001, 1546/2009, 2064/2012 e 2507/2014

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Katia Cristina Miki da Silva

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal